



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 18.182-0/2020**  
**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RECORRENTE : BIANCA BORSATTO GALERA**  
**ADVOGADOS : MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839**  
**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO 742/2023-PV**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## II – RAZÕES DE VOTO

5. O presente recurso ordinário interposto pela Sra. Bianca Borsatto Galera visa à reforma do Acórdão 742/2023-PV, que jugou irregulares as contas prestadas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa 232.983/2011, celebrado entre a recorrente e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso para o desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa *“análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal”*.

6. O acórdão recorrido julgou as contas irregulares e determinou que a recorrente restitua ao erário estadual o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente corrigido, bem como pague uma multa no patamar de 10% sobre o valor atualizado do dano. Além disso, foi determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências cabíveis.

7. No voto condutor do Acórdão 742/2023-PV, o relator destacou que a irregularidade IB99, relativa à não comprovação da correta utilização dos recursos recebidos, restou configurada, uma vez a senhora Bianca *“se omitiu quanto à prestação de contas da 3ª parcela, apresentou nota fiscal adulterada na prestação de contas da 2ª parcela, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), bem como apresentou nota*





*fiscal com data de aquisição anterior ao recebimento dos recursos na prestação de contas da 1ª parcela”.*

8. Em suas razões recursais, a recorrente alega suposto enriquecimento ilícito do Estado, argumentando que foram adquiridos equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto que até hoje se encontram em propriedade da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso. Em razão disso, requer a anulação do acórdão recorrido para *“reiniciar a instrução processual, intimar o departamento responsável da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso para que informe quais materiais permanentes foram entregues pela recorrente e absorvidos pelo acervo de tal órgão”.*

9. Alternativamente, a recorrente requer a anulação do acórdão recorrido sob o argumento de que o voto condutor foi fundamentado no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei Federal 13.655/2018) e que o referido dispositivo não pode ser aplicado ao caso em análise, pois foi promulgado muito após a ocorrência dos fatos apurados.

10. No relatório técnico de recurso, a Secex reforçou que a senhora Bianca não apresentou documentos idôneos para a comprovação do uso regular dos recursos públicos, *“valendo-se de documento adulterado”* e de *“documentos de bens custeados por outra fonte (no passado) para prestar contas do dinheiro que saiu da respectiva conta bancária por meio de ‘débitos’ que não correspondem às respectivas notas fiscais apresentadas”.*

11. A Secex também pontuou que não tem cabimento o pedido de anulação do acórdão e reinício da instrução processual para intimar a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT. Primeiro, porque os equipamentos indicados pela recorrente em suas razões recursais foram adquiridos antes da formalização do acordo com a FAPEMAT; segundo, porque, diante da sua obrigação de prestar contas,





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

caberia à recorrente ter juntado aos autos, em momento oportuno, os documentos que entendesse úteis à sua defesa.

12. No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas reforçou que caberia à pesquisadora provar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, de modo que *“todos os elementos de provas que entendesse necessários deveriam ter sido por ela produzidos, inexistindo litisconsórcio necessário ou qualquer outra imposição legal capaz de anular o acórdão proferido por falta de intimação da UFMT para confirmar o recebimento de equipamentos que sequer conseguiu comprovar que foram adquiridos com os recursos concedidos”*.

#### **Posicionamento do relator**

13. Consta nos autos que a senhora Bianca recebeu da FAPEMAT o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em três parcelas de R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que foram creditadas na conta bancária do projeto de pesquisa em julho/2013, maio/2014 e dezembro/2015 (Doc. 194329/2020, p. 14, 25 e Doc. 194331/2020, p. 21).

14. No dia 29/11/2013 a recorrente protocolou na FAPEMAT a prestação de contas referente à primeira parcela dos recursos. Na ocasião, a senhora Bianca apresentou a Nota Fiscal 24883, no valor de R\$ 53.940,95 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), emitida no dia 21/3/2013, referente à compra de uma *“placa constituinte do aparelho ABL 7500 fast”* (Doc. 194331/2020, p. 58/59).

15. Sendo assim, foi informado pela própria pesquisadora a existência de um saldo remanescente no valor de R\$ 12.725,72 (doze mil, setecentos e vinte e cinco





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

reais e setenta e dois centavos); contudo, os extratos bancários apresentados pela pesquisadora não confirmam a sua prestação de contas.

16. A pesquisadora apresentou os extratos bancários referentes aos meses de julho, outubro e novembro de 2013 (Doc. 194331/2020, p. 63/65), e não apresentou os extratos bancários referentes aos meses de agosto e setembro de 2013. O fato é que não há conexão entre as movimentações financeiras registradas nos extratos da conta bancária e a aquisição do material descrito na Nota Fiscal 24883.

17. Além disso, verifica-se que o saldo da conta bancária em novembro/2013 era de apenas R\$ 207,82 (duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos), e não de R\$ 12.725,72 (doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), como declarado na prestação de contas:

Correntista		CPF	Posição	Mês de abertura				
Nome		133.329.958-39	Novembro / 2013	03.07.2015				
BIANCA B G FAPEMAT								
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura					
4448-2	09	10.382-9	12.03.2012					
Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.10.2013		Saldo anterior	13113			863091100420029	7,84 D	215,66 C
05.11.2013		435-Tarifa de Pacote de Serviços						207,82 C
Bloqueado - R\$	0,00	Disponível - R\$	207,82 C	CPMF cobrado - R\$	0,00			

**Doc. 194331/2020, p. 65**

18. A segunda parcela dos recursos ingressou na conta bancária no dia 7/5/2014 e a respectiva prestação de contas foi protocolada na FAPEMAT no dia 30/6/2015, com a informação de que havia sido adquirido um equipamento no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em setembro/2013 (Doc. 194331/2020, p. 66):

Em atenção à solicitação desta importante Agência de Fomento quanto ao envio de prestação de contas referente a segunda parcela do auxílio concedido pelo Edital Rede Pro Centro Oeste (031/2010) ao projeto 'Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal' (Processo 232983/2011), apresento as seguintes justificativas:





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1 – O valor remanescente oriundo da primeira parcela correspondeu a R\$ 12.725,72. Com o depósito da segunda parcela (R\$ 66.666,67) o total de saldo passou a ser R\$ 79.392,39. Em setembro de 2013, adquirei, por necessidade imediata do projeto, um equipamento no valor de R\$ 120.000,00. Sendo assim, foi esgotado o saldo de R\$ 79.392,39, ficando um saldo devedor de R\$ 40.607,61, conforme demonstrado nos formulários de prestação de contas.

2 – A liberação da 3ª parcela possibilitará suprir tal saldo devedor. (Doc. 194331/ 2020, p. 66)

19. Para comprovar a aquisição do “PCR quantitativo modelo 7500 fast lap top”, a pesquisadora apresentou a Nota Fiscal 4026, com data de emissão em 15/9/2013 (Doc. 194331/ 2020, p. 70/71).

20. No entanto, a inconsistência da segunda prestação de contas parcial é patente, uma vez que a suposta aquisição do equipamento, em **setembro de 2013**, não foi informada pela pesquisadora na sua primeira prestação de contas, em que pese esta tenha sido protocolada somente em **novembro de 2013**.

21. Mas não é apenas isso. Embora a FAPEMAT tenha inicialmente aprovado a prestação de contas parcial e liberado a terceira parcela do recurso, em um segundo momento, após a senhora Bianca deixar de apresentar a prestação de contas final, foi apurado que a Nota Fiscal 4026 havia sido adulterada, o que foi confirmado pela Secex nos presentes autos.

22. Conforme consta no relatório técnico preliminar, para verificar a autenticidade do documento, a unidade técnica pesquisou no portal nacional das Notas Fiscais Eletrônicas e, após informar a chave de acesso da Nota Fiscal 4026, obteve a informação de que a referida nota foi emitida em 15/9/2010, e não em 15/9/2013 (Doc. 240684/2020, p. 15). Logo, é falsa a informação da pesquisadora de que adquiriu o equipamento em setembro de 2013 “por necessidade imediata do projeto”.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

23. Quanto à prestação de contas final, verifica-se que entre o ano de 2016 e 2019, a FAPEMAT enviou inúmeros avisos de débito à senhora Bianca, inclusive com a advertência acerca da nota fiscal adulterada e a necessidade de devolução do valor (Doc. 194331/2020, p. 30/49). Em que pesem os vários pedidos de prorrogação de prazo, a prestação de contas nunca foi apresentada, mesmo após a instauração da tomada de contas especial.

24. Encaminhados os autos da tomada de contas especial a este Tribunal de Contas, a senhora Bianca teve uma nova oportunidade de comprovar a regular utilização dos recursos públicos; porém, permaneceu inerte e foi declarada revel, conforme Julgamento Singular 679/VAS/2021 (Doc. 147804/2021).

25. Somente na fase de alegações finais a recorrente se manifestou nos autos (Doc. 187322/2023) alegando ter adquirido equipamentos que estão até hoje em uso na Universidade Federal de Mato Grosso e que, portanto, eventual restituição integral dos recursos recebidos da FAPEMAT ensejaria o enriquecimento ilícito do Estado.

26. No entanto, todos os equipamentos indicados pela recorrente foram adquiridos muito antes do recebimento da primeira parcela do recurso oriundo da concessão de auxílio ao Projeto de Pesquisa 232.983/2011, que ocorreu somente na data de 26/7/2013 (Doc. 194329/2020, p. 14), ao passo que as notas fiscais de aquisição dos equipamentos são datadas do ano de 2010, 2012 e de março de 2013 (Doc. 187322/2023, p. 113/116).

27. Além disso, verifiquei que no próprio projeto de pesquisa consta a informação de que a recorrente recebeu recursos de projetos anteriores, inclusive da própria FAPEMAT e que o Projeto de Pesquisa 232.983/2011 seria executado no Laboratório de Histologia e Genética da UFMT, em parceria com a Unidade de Genética Médica e Biologia Molecular da UNIC, os quais já contavam com infraestrutura. Vejamos:





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**Contrapartida – Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto**

A execução do projeto será realizada no Laboratório de Histologia e Genética da UFMT em parceria com a Unidade de Genética Médica e Biologia Molecular da UNIC. Estes Laboratórios contam com infra-estruturas oriundas de verbas destas IES e de Agências de Fomento como: Fundação de Amparo e Pesquisa de MT (FAPEMAT) e CNPq.

Abaixo estão descritas os itens de contrapartida:

**Equipamentos, reagentes, serviços de terceiros – Contrapartida do Laboratório de Histologia e Genética da UFMT:**

Qtde	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
		R\$ 40 000,00	R\$ 40 000,00
01	Micrótomo		
01	Camera digital	R\$ 5 000,00	R\$ 5 000,00
01	Banho- maria	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00
01	Placa aquecedora	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00
01	Centrifuga	R\$ 12000,00	R\$ 12000,00
05	Freezer	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00

10	Micropipetas	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
04	Frigobar	R\$ 4 000,00	R\$ 4 000,00
04	Geladeiras	R\$ 4 000,00	R\$ 4 000,00
01	Leitor de placa de ELISA	R\$ 10 000,00	R\$ 10 000,00
01	Vortex	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	Balança digital	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
01	Filtro milliQ	R\$ 30 000,00	R\$ 30 000,00
01	Termociclador	R\$ 26 000,00	R\$ 26 000,00
02	Cubas para eletroforese	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
01	Reagentes para cultura de células	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
01	Reagentes para extração de DNA	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
01	Reagentes para cultura de células	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00
07	Pesquisadores	R\$ 504000,00	R\$ 504000,00
02	Técnicos de laboratorio	R\$120000,00	R\$120000,00
01	Termociclador Real time Applied	R\$120.000,00	R\$120.000,00
<b>Total (R\$)</b>			<b>1.081.300,00</b>





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Envolvimento previamente estabelecido com outros centros de pesquisa na área e  
contrapartida das instituições participantes

Projetos	Equipe	Financiamento
Prevalência de polimorfismos de genes envolvidos em síntese e metabolismo de hormônios esteróides (GSTT1, Receptores de Estrogênio e de Progesterona) e sua associação estatística com ocorrência de câncer de mama em mulheres de Cuiabá/Mato Grosso.	Bianca Borsatto Galera Gilmar Ferreira do Espírito Santo Carmen Bassi Amilcar Sabino Damazo Elisabeth Chen Marilia de Arruda Cardoso Smith	PPSUS / FAPEMAT- MT 2008/2009 R\$ 79.200,00
Análise farmacogenômica e epigenética no câncer de mama	Bianca Borsatto Galera Gilmar Ferreira do Espírito Santo Carmen Bassi Amilcar Sabino Damazo Elisabeth Chen Marilia de Arruda Cardoso Smith	Genoprot/ CNPq 2009 R\$ 320.000,00
Prevalência do Polimorfismo CYPs em uma População de Mato Grosso e associação com Câncer de Mama: um estudo caso-controlado	Bianca Borsatto Galera Gilmar Ferreira do Espírito Santo Carmen Bassi Amilcar Sabino Damazo Elisabeth Chen Marilia de Arruda Cardoso Smith	Fapemat R\$ 42.000,00
Estudo clínico-epidemiológico de pacientes com a Síndrome de Down e determinação da prevalência de mutações no gene da enzima Metilenoetrahidrofolato Redutase (MTHFR) em suas mães	Marcial Francis Galera Bianca Borsatto Galera Gleice Cristina Godoy	FAPEMAT 45.000,00

Doc. 194327/2020, p. 43

28. Portanto, é plausível que os equipamentos indicados pela recorrente tenham sido adquiridos com recursos oriundos dos projetos de pesquisa anteriores, e não com recursos próprios, mesmo porque, não existe qualquer previsão legal ou contratual de que a recorrente pudesse ser “ressarcida” de eventuais despesas pretéritas.

29. A propósito, se os equipamentos realmente tivessem sido adquiridos com recursos próprios, como quer fazer crer a recorrente ao alegar suposto enriquecimento ilícito do Estado, isso certamente teria sido informado já na primeira prestação de contas protocolada na FAPEMAT, e não o foi.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

30. Quanto ao pedido de provimento do recurso ordinário para anular o acórdão recorrido, sob o argumento de que a UFMT deveria ser intimada para informar quais materiais permanentes foram entregues pela recorrente e absorvidos pelo acervo da instituição, em consonância com o Ministério Público de Contas, registro que recai sobre a recorrente o ônus de comprovar a correta utilização dos recursos públicos e, portanto, a ela caberia ter requerido diretamente à UFMT toda prova que pudesse ser utilizada em seu favor, sendo completamente inadmissível a alegação de nulidade do acórdão recorrido.

31. Da mesma forma, não procede a alegação de nulidade em razão da menção ao artigo 28 da LINDB no voto condutor do acórdão, uma vez que a determinação de restituição ao erário imposta à recorrente decorre do descumprimento do dever constitucional de prestar contas dos recursos públicos por ela recebidos.

32. Além disso, conforme bem ressaltado no parecer ministerial, trata-se de norma benéfica ao agente, na medida em que exige a caracterização de conduta mais grave (dolo ou erro grosseiro) para a sua responsabilização pessoal.

33. Sendo assim, considerando que a recorrente não comprovou a regular utilização dos recursos públicos, em consonância com a unidade técnica e o Ministério Público de Contas, mantenho integralmente o acórdão recorrido.

### III – DISPOSITIVO DO VOTO

34. Diante dos argumentos expostos, ACOLHO o Parecer Ministerial 68/2024, subscrito pelo procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** pelo **conhecimento e não provimento** do recurso ordinário interposto pela senhora Bianca Borsatto Galera, mantendo-se a irregularidade das contas do Termo de Concessão e





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa 232.983/2011 e as demais determinações e sanções contidas no Acórdão 742/2023 – PV.

**É como voto.**

Tribunal de Contas/MT, 17 de maio de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

